



REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I - Do Temário

Art. 1º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Veríssimo terá como tema *“Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”*

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, convocada pelo Decreto Municipal de Nº471/2025 de 01 de Abril de 2025 e organizada pela Comissão, é o foro municipal de debates sobre as políticas dos direitos da pessoa idosa, aberto a todos os segmentos da sociedade local, e terá por finalidade:

- I. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.
- II. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.
- III. Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO III - Da Organização

Art. 3º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Veríssimo, será realizada no dia 29 de maio de 2025, de 12h às 17h, no Centro de Convivência, localizado na rua Pedro Salomão, em Veríssimo de forma presencial.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, focará apenas no nível municipal, e fará eleições de delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e outras instancias;

§ 2º O Regimento e o questionário de participação online, estarão disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Veríssimo a todos os munícipes;

§ 3º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 4º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Veríssimo será coordenada pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa e Secretária Municipal de Assistência Social, e presidida pela Comissão Organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Art. 5º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Veríssimo, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes do Município na Conferência, bem como o local de sua realização;
- d) Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- e) Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- f) Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- g) Dar suporte técnico à Conferência;
- h) Promover a divulgação e comunicação da Conferência;
- i) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- j) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;

Art. 6º - O Relatório final, documento consolidado de todas as propostas produzidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será posteriormente elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e deliberação do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa. Depois disto, o Relatório final com todas as propostas elencadas, estará disponível para consulta na página da Prefeitura Municipal de Veríssimo.

CAPÍTULO IV - Dos Participantes

Art. 7º - São participantes da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

Art. 8º - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Art. 9º - O credenciamento dos participantes será realizado no dia da Conferência a partir das 13h00, do dia 29/05/2025, encerrando-se com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.



CAPÍTULO V - Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual

Art. 10 - O número de delegados escolhidos nas Conferências Municipais para participar da 6ª Conferência Estadual deverá ser observado o número de participantes do evento:

- I. Conferência de até 100 participantes, serão escolhidos o total de 4 delegados. Sendo 3 da sociedade civil e 1 do poder executivo municipal observando que devem ter o mínimo de 2 delegados com 60 anos de idade ou mais.
- II. Conferência de 101 a 200 participantes, serão escolhidos o total de 6 delegados. Sendo 4 da sociedade civil e 2 do poder executivo municipal, observando que devem ter o mínimo de 3 delegados com 60 anos de idade ou mais.

Art. 11 – Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes e em caso de empate será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Art. 12 – Os Municípios deverão garantir o custeio do transporte dos delegados para o local do evento para a participação da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI - Da Realização da Conferência Municipal

Art. 13 – Abertura oficial será realizada no dia 29 de maio de 2025.

Art. 14 – Os trabalhos da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão realizados da seguinte forma:.

- I. Plenária de abertura com a leitura e aprovação do Regulamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Exposição dialogada dos palestrantes sobre o tema da Conferência;
- III. Resposta aos questionamentos e comentários e inclusões de sugestões de propostas que surgirem durante as explanações dos ministrantes;
- IV. Elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO VII - Das Plenárias

Art. 15 - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Art. 16 - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e as votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Art. 17 - Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 18 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

Art. 19 - O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os participantes e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, e posteriormente deverão ser encaminhados pelos Municípios ao Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI/ MG, no prazo de 10 dias, a contar da realização da Conferência Municipal, através do e-mail conferencia.cei@social.mg.gov.br.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Veríssimo, 29 de Maio de 2025.

Fabiana Carla da Mota
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa